



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Diretoria de Análise Técnica

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPPRI/DAT - 2022

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2022.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O EMPREENDEDOR EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, a empresa **EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.**, qualificada conforme anexo deste Termo, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada na forma de seu estatuto social e procurações, pelos seguintes mandatários:

, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, através do presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, perante a **SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, qualificada conforme anexo deste Termo, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, pelo Superintendente de Projetos Prioritários, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do § 1º do art. 32, e do § 3º do art. 108, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os dados pessoais das partes e de seus representantes estão indisponíveis publicamente sendo que as informações necessárias à validade do presente instrumento encontram-se em anexo;

CONSIDERANDO que todos têm direito a um ambiente livre de qualquer forma de poluição, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal: "*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida*", compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6.938/81, como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas";

CONSIDERANDO o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que no Estado de Minas Gerais as atividades e empreendimentos modificadores do meio ambiente estão sujeitos à regularização ambiental de suas práticas, em conformidade com o porte e o potencial poluidor, subordinando a instalação e operação dos mesmos à obtenção de autorizações ou de licença ambiental, nos moldes disciplinados pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016; pelo Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, e pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o empreendedor Eurofarma Laboratórios S.A. obteve a licença ambiental (LP + LI) nº 009/2019, através do processo administrativo PA nº 09253/2018/001/2018, na data 23/07/2019, para a atividade código C-05-02-9, classe 4, com área construída inicialmente projetada de 12,720ha;

CONSIDERANDO que o empreendedor Eurofarma Laboratórios S.A. formalizou processo de licenciamento ambiental, SLA nº 5888/2021, na data 23/11/2021, para ampliação do empreendimento anteriormente licenciado - LAC1 (LP + LI + LO) para a

CONSIDERANDO que a Compromissária informou à equipe técnica e jurídica da SUPPRI, durante reuniões virtuais, realizadas nas datas 09/03/22 (id 43243356) e 09/08/22 (id 51345354), alterações e ampliações executadas no empreendimento em desconformidade com o projeto aprovado que subsidiou a Licença Ambiental nº 009/2019 emitida em 23/07/2019;

CONSIDERANDO que o órgão ambiental licenciador realizou vistoria técnica presencial no complexo industrial da Eurofarma, na data 06/10/2022, no intuito de verificar as condições atuais das instalações realizadas no empreendimento licenciado anteriormente;

CONSIDERANDO que foi constatada pela equipe técnica responsável, durante a vistoria presencial realizada no Complexo Industrial da Eurofarma, o aumento de área construída do projeto da planta industrial original, a supressão irregular de área determinada como "grotas" e de vegetação em área destinada à preservação, bem como a incorporação ao projeto de terreno contíguo (terreno 2) utilizado atualmente para depósito de materiais proveniente das obras e futura intenção do empreendedor em incorporar área adjacente lateral (terreno 3) para instalação de clube de lazer e estacionamento;

CONSIDERANDO que a equipe técnica responsável lavrou o Auto de Fiscalização nº 228443/2022, na data 21/10/2022, contendo todas as informações e dados relevantes constatados em vistoria presencial;

CONSIDERANDO as irregularidades constatadas em vistoria pela equipe técnica da SUPPRI e indicadas no auto de Fiscalização nº 229431/2022, foi lavrado o Auto de Infração nº 305900/2022, datado de 29/11/2022, tipificando as penalidades e infrações praticadas pelo empreendedor Eurofarma Laboratórios S.A., nos termos do art. 56 e art. 57, do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

CONSIDERANDO a aplicação da penalidade de suspensão parcial ou total das atividades aplicada ao empreendedor Eurofarma Laboratórios S.A. em decorrência do exercício de obra ou atividade sem ou em desconformidade com a regularização ambiental, independentemente de poluição ou degradação ambiental, conforme disposto no *caput* do art. 108, do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA solicitou, na data 13/12/2022, a formalização do TAC, tendo em vista a penalidade aplicada ao empreendedor, no auto de infração nº 305900/2022 lavrado pela autoridade licenciadora, de suspensão total das atividades, nos termos do §1º e §3º, do art. 108, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (id 57650161);

CONSIDERANDO que a competência para análise do processo de licenciamento ambiental foi atribuída à SUPPRI em 19 de dezembro de 2017 por meio da Deliberação GCPPDES 17/2017 (SLA nº 5888/2021);

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 dispõe que "a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto ao órgão ambiental competente, independente da formalização do processo de licenciamento";

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA providenciar o licenciamento de seu empreendimento em observância ao princípio da boa fé objetiva;

CONSIDERANDO que incumbe à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO que foi prolatado acórdão na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.20.589108-8/002, transitado em julgado, acolhendo parcialmente os embargos de declaração, com efeitos infringentes, para conferir interpretação conforme a Constituição à parte final do §9º, do art. 16, da Lei nº

7.772/80 reconhecendo a possibilidade de celebração de TAC, desde que, respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das Notas Técnicas emitidas pelos órgãos ambientais do Poder Executivo estadual (SEI nº 1080.01.0084903/2020-54 / id 33344111);

CONSIDERANDO o disposto no memorando circular nº 8/2021/SEMAD/GAB - JUD, datado de 15/06/21; Memorando-Circular nº 7/2021/SEMAD/GAB, datado de 09/08/21, complementado pelo Memorando-Circular nº 9/2021/SEMAD/GAB - JUD de 10/08/21 (SEI 1080.01.0084903/2020-54)

Resolvem celebrar novo TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA- TAC abrangendo todas as atividades atualmente exercidas pela compromissária, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a implantação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente TAC contemplará as seguintes atividades e parâmetros:

Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade
C-05-02-9	Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação	Área Construída	5,32 ha

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta a necessidade de obtenção de outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos que, por ventura, façam-se exigíveis e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda e qualquer intervenção ambiental necessária à continuidade da operação do empreendimento somente poderá ocorrer após obtenção dos respectivos atos autorizativos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os atos autorizativos necessários e mencionados no PARÁGRAFO TERCEIRO deverão ser requeridos junto à Superintendência de Projetos Prioritários - Suppri, devendo integrar, caso emitidos, o Parecer Único que subsidiará a decisão do processo administrativo de licenciamento ambiental corretivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

Item	Medidas a serem adotadas	Prazo
1	Formalizar a recharacterização do processo de regularização ambiental (5888/2021) contemplando a ampliação já em execução e todas as modificações do projeto original, bem como as áreas dos Terrenos 2 e 3, discriminando seus respectivos usos, presentes e/ou futuros.	Durante a vigência do TAC
2	Reapresentar balanço hídrico do empreendimento durante as obras de implantação do empreendimento levando em conta os processos de outorga.	90 dias

3	Apresentar plano de recuperação da área (PTRF) onde foi realizada equivocadamente a supressão, assim como cronograma da sua implantação.	60 dias
4	Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação e manutenção referente ao plano descrito no item 3.	Semestral, sendo o primeiro relatório em até 90 dias, e o último conforme cronograma apresentado no plano ou a critério do órgão ambiental.
5	Apresentar projeto de recuperação e controle de áreas degradadas pelos processos erosivos na área do empreendimento durante as obras, acompanhado de cronograma.	60 dias
6	Apresentar relatório fotográfico comprovando o avanço gradual da implantação do projeto apresentado no item 5.	Semestral, sendo o primeiro relatório em até 90 dias, e o último conforme cronograma apresentado no plano ou a critério do órgão ambiental.
7	Apresentar projeto de drenagem pluvial dos terrenos 1 e 2, durante as obras de implantação do empreendimento.	60 dias
8	Apresentar relatório fotográfico de implantação dos dispositivos de controle da drenagem pluvial e sua manutenção.	Apresentar relatórios semestrais com as ações realizadas mensalmente. O primeiro relatório deverá ser entregue em até 90 dias (período chuvoso)
9	Apresentar cronograma atualizado das obras de implantação de todo o complexo industrial.	30 dias
10	Apresentar relatório fotográfico da nova área de lavagem de bicas e pinceis, assim como recuperação da área atual.	60 dias
11	Apresentar novo local para implantação do viveiro, atualmente construído dentro da área de compensação, assim como relatório fotográfico de desmobilização dos viveiros atuais.	30 dias
12	Apresentar programa de gestão de obras, contemplando todos os impactos ambientais relacionados a esta etapa.	90 dias

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula, sob pena de ser constituído em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de cientificação ao compromissário.

PARÁGRAFO QUARTO: As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas à COMPROMISSÁRIA mediante ofício via sistema Sei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle,

fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO: a COMPROMITENTE poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da COMPROMISSÁRIA, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA** ressalvados os casos previstos na CLÁUSULA SEXTA, as seguintes cominações:

- Suspensão/embargo total e imediata(o) das atividades;
- Multa no valor de 250.000,00 UFEMG's (duzentos e cinquenta mil unidades fiscais do estado de Minas Gerais) por obrigação descumprida
- Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado - AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos pelo prazo previsto na CLÁUSULA OITAVA e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, inciso II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO: Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à COMPROMITENTE, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento das atividades da COMPROMISSÁRIA, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisadas pela COMPROMITENTE as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura com a possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses desde que justificado e com anuência da COMPROMITENTE, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no *caput* dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pela COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2022.

Pela COMPROMISSÁRIA:

Eurofarma Laboratórios S.A.

Eurofarma Laboratórios S.A.

Pela COMPROMITENTE:

Superintendente da Superintendência de Projetos Prioritários



Documento assinado eletronicamente por **Superintendente**, em 13/12/2022, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55334684** e o código CRC **507C59F4**.

Referência: Processo nº 1370.01.0011705/2021-67

SEI nº 55334684



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

Diretoria de Análise Técnica

Anexo nº Anexo TAC/SEMAD/SUPPRI/DAT/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0011705/2021-67

ANEXO ÚNICO

QUALIFICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS DESTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, REFERENTE AO PROCESSO SEI Nº 1370.01.0009795/2021-33, OBSERVADA A LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 2018:

COMPROMISSÁRIA **EUROFARMA LABORATÓRIOS SA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.190.096/0001-92, localizada na Avenida Vereador José Diniz, nº 3.465, São Paulo/SP, CEP: 04.603-003, neste ato representada, conforme estatuto social e procurações constantes no processo de licenciamento (id 55628703), por _____, brasileiro, casado, diretor projetos de engenharia. inscrito no CPF/ME sob o nº _____ e por _____ brasileira, casada, vice-presidente de sustentabilidade e novos negócios, inscrita no CPF/ME sob o nº _____

COMPROMITENTE **SEMAD -SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD** representada pelo Superintendente da Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI, Sr. _____, lotado na SUPPRI/SEMAD, localizada na AV. Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901.



Documento assinado eletronicamente por _____, **Superintendente**, em 13/12/2022, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55341627** e o código CRC **65D21DD9**.

Referência: Processo nº 1370.01.0011705/2021-67

SEI nº 55341627

2022 12 13 TAC SEI 1370 01 0011705 2021 67 1 pdf
Código do documento 2a5bcc7a-dda6-429c-a2b9-228f6cdcee96



Anexo: 2022 12 13 TAC Qualificação signatários SEI_1370.01.0011705_2021_67 (2).pdf

Assinaturas



Claudia Dall'Acqua



Maria del Pilar Munoz



Charles Alexandre dos Reis

Eventos do documento

14 Dec 2022, 09:53:12

Documento 2a5bcc7a-dda6-429c-a2b9-228f6cdcee96 **criado** por (de2c482c-c7e3-4c0b-a8d3-c8d63626d1f2). - DATE_ATOM: 2022-12-14T09:53:12-03:00

14 Dec 2022, 09:57:08

Assinaturas **iniciadas** por - DATE_ATOM: 2022-12-14T09:57:08-03:00

14 Dec 2022, 09:57:16

- IP: 187.35.8.81 (187-35-8-81.dsl.telesp.net.br porta: 15288) - Documento de identificação informado: 147.831.918-67 - DATE_ATOM: 2022-12-14T09:57:16-03:00

14 Dec 2022, 10:18:59

- IP: 177.26.238.59
(ip-177-26-238-59.user.vivozap.com.br porta: 27654) - **Geolocalização: -23.5609254 -46.513594** - Documento de identificação informado: 220.984.228-06 - DATE_ATOM: 2022-12-14T10:18:59-03:00

14 Dec 2022, 10:25:26

- IP: 177.26.66.239
(ip-177-26-66-239.user.vivozap.com.br porta: 7896) - Documento de identificação informado: 151.535.698-10 - DATE_ATOM: 2022-12-14T10:25:26-03:00



Hash do documento original

(SHA256):6f8e58ec9b1fa8699d09347f15af6b97988f8ea38bc7c7bfd31f048dc366edc

(SHA512):da0d7e40aa0e7ac91f421b9b2f06f136f650d479fa000ff5afeedee85b179e6b6ba3d833d005aa850e833c44e4a6db6781b78cda2119108164befe77ce52111c

Hash dos documentos anexos

Nome: 2022 12 13 TAC Qualificação signatários SEI_1370.01.0011705_2021_67 (2).pdf

(SHA256):f97b054c34741f3621e194c5acd6120ca432678ab3029c80305a2cd91e82bc2b

(SHA512):211d822faaeb7fc7c78db6f99c4794b842e274b40cb098c7525bcc54f148f2c82a110ebb283bd38a0ed4775b4967660cb0e41d609c51908c93ada89b63908676

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign